

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 18.  
Portaria nº 1477, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior do Nordeste da Bahia Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade do Nordeste da Bahia, a ser instalada no Município Coronel João Sá, no Estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 201001471		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 275/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/7/2011

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento da Faculdade do Nordeste da Bahia, a ser estabelecida à Rua Dr. Carvalho de Sá, s/n°, Bairro Centro, no Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Nordeste da Bahia Ltda, sediada no mesmo Município.

Tramitam simultaneamente no Sistema e-MEC processos para a autorização dos cursos de bacharelado em Administração (processo nº 201001524), em Agronomia (201003764) e de licenciatura em Pedagogia (201001522) Foram solicitadas 200 (duzentas) vagas totais anuais para os cursos.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), o Relatório de Avaliação nº 85.986, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), referente ao credenciamento da Faculdade do Nordeste da Bahia, apresenta nota global 4, com notas 4 para as dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações Físicas, e nota 3 para a dimensão Corpo Social. Todos os itens avaliados receberam notas favoráveis.

Os cursos pleiteados foram todos submetidos à devida avaliação, com resultados apresentados no quadro abaixo.

<b>Curso</b>	<b>Organização Didático- Pedagógica</b>	<b>Corpo Docente</b>	<b>Instalações Físicas</b>	<b>Nota global</b>
Administração	4	3	3	3
Agronomia	3	4	3	3
Pedagogia	4	4	3	4

O Relatório da SESu apresenta análise da proposta para a criação da nova Instituição, com base no Relatório de Avaliação institucional, já referido, e nos Relatórios de Avaliação referentes aos cursos de Administração, Agronomia e Pedagogia. A Secretaria manifestou-se favoravelmente à autorização destes cursos, informando que publicará os atos pertinentes na condição de aprovação do credenciamento institucional.

Na conclusão, a Secretaria se manifesta da seguinte forma.

*Tendo em vista o relato das comissões que avaliaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, esta Secretaria considera que a instituição está organizada de maneira suficiente para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira, corpo docente adequado e com propostas de apoio à sua capacitação, corpo técnico-administrativo preparado, e as instalações físicas suficientes. Algumas fragilidades foram relatadas nos relatórios de avaliação dos cursos que deverão ser saneadas pela instituição.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Nordeste da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Nordeste da Bahia Ltda-ME, ambas localizadas na cidade de Coronel João Sá, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Quanto aos cursos em solicitação, devido ao fato de ter sido considerada insatisfatória a relação aluno por docente a equivalente em tempo integral, e algumas fragilidades citadas, esta Secretaria decide-se pela redução do número de vagas pleiteado que passará a ser de 100 vagas para cada curso conforme abaixo:*

- Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais;*
- Agronomia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e*
- Pedagogia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais,*

*Acrescenta-se que os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

No entendimento deste Relator, a redução do número de vagas é medida eficiente e adequada para ajustar a quantidade de alunos à suficiência das condições institucionais.

Finalmente, tendo em vista as manifestações das Comissões de Avaliação e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Nordeste da Bahia, a ser estabelecida à Rua Dr. Carvalho de Sá, s/nº, Bairro Centro, no Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Nordeste da Bahia Ltda, sediada no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Agronomia, bacharelado; e de Pedagogia, licenciatura, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente